



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 125/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Ivelton Mateus Zardo, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Identidade nº 8090448245 expedida pela SJS/RS inscrito no CPF/MF sob nº 015.188.930-90 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **MATTANA VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 32.225.388/0001-15, com sede na Avenida Getulio Vargas, nº 8555, Bairro São José, CEP nº 92.420-024 em Canoas(RS), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, o Senhor Angelo Bauer Rigon, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Identidade nº 1074151323 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 001.108.450-21, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a **CONTRATADA** foi declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 0006/2021, constituído através do Protocolo Administrativo nº 504/2021.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para efetuar o fornecimento de 01 (um) caminhão novo zero KM equipado com caçamba basculante e guindaste para a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento, conforme descrição mínima a seguir:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	CAMINHÃO novo, zero km, ano de fabricação 2021, ano/modelo 2022, motor a diesel, potência acima de 160 cv a 2.600 rpm, adequado à norma EURO V, direção hidráulica, embreagem tipo monódico a seco, com acionamento hidráulico, caixa de câmbio com cinco marchas à frente sincronizadas e uma a ré, freio pneumático assistido eletronicamente (ABS) com regulagem automática, freio de estacionamento pneumático, freio motor, suspensão dianteira com molas de perfil parabólico e barra estabilizadora e traseira com feixe de molas parabólicas ou semielípticas e barra estabilizadora, rodas aro 17,50 metros e pneus 235/75, carga máxima eixo dianteiro acima de 3.000 kg, carga máxima eixo traseiro acima de 6.500 kg, PBT acima de 9.500 kg e máximo 12.000 kg, tapetes de borracha na cabine, ar condicionado quente/frio, sirene de ré, rádio FM/USB, com antena e alto-falantes instalados, película nos vidros conforme legislação vigente, tanque de combustível com capacidade mínima para 150 litros, caixa de ferramentas, barrica d'água, pintura na cor branca, cabine dupla para 07 pessoas originais de fábrica ou opção de cabine simples para 03 pessoas mais cabine suplementar para 04 pessoas, com as seguintes características mínimas: portas em ambas as laterais do veículo com janelas corredeiras em ambos os lados, capacidade para 04 lugares sentados, banco inteiro com apoio de cabeça e cintos de segurança 3 pontos, estribos laterais com no mínimo 02 degraus, pega mão externo para facilitar acesso, pega mão interno no comprimento da cabine, pega mão interno nas portas laterais, para facilitar fechamento das mesmas, vidro fixo na parte de trás do banco, alçapão no teto, tapetes de borracha, pintura na mesma cor branca do caminhão. CAÇAMBA BASCULANTE: construída em chapa de aço carbono 4,25 mm; pintura na mesma cor branca do caminhão; capacidade mínima de 3,50m ³ , com medidas internas de no mínimo 2,20 mt de largura, 3,30 mt de comprimento e 0,45 mt de altura, com cantos quadrados; laterais de abrir, em uma única tampa, com fueiros fixos nos cantos traseiros; tampa traseira com dupla abertura(lateral, com abertura de até 270º à direita e basculante); frontal fechada, com malha	IVECO/ TECTOR 11-190/ IVECO	412.000,00	412.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

	na altura da cabine ou máxima sem interferência ao perfeito funcionamento do guindaste; kit hidráulico com bomba e tomada de força, sistema de acionamento com joystick, para-lamas metálicos; estribo com 02 degraus, nas duas laterais; sinalização lateral e traseira, com faixa retro refletivas, conforme normas legais. GUINDASTE VEICULAR HIDRÁULICO: sapatas dianteiras(manual ou hidráulica); movimento de carga útil acima de 4.400 kgm; ângulo de giro de 360°; alcance máximo vertical, a partir do solo, acima de 8.000 mm; alcance máximo horizontal acima de 5.600mm; alcance máximo horizontal hidráulico acima de 4.600mm; capacidade máxima de carga, ao alcance máximo, acima de 600 kg; capacidade máxima de carga, a 2.000 mm, acima de 2.000 kg; número de lanças acionadas hidráulicamente, mínimo 2; número de lanças acionadas mecanicamente, máximo 1; pressão de trabalho entre 160 kg/cm ² e 180kg/cm ² ; kit de montagem. Veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado em nome do Município de Cotiporã. Proposta acompanhada do catalogo/prospecto do fabricante referente ao modelo ofertado, comprovando os exigidos na especificação técnica mínima (dados técnicos oficiais)			
VALOR TOTAL DE R\$ 412.000,00				

1.2. A CONTRATADA deverá fornecer garantia total do veículo, inclusive abarcando os serviços, materiais e peças instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem a contar do efetivo recebimento do equipamento pelo Município de Cotiporã.

1.3. A CONTRATADA deverá prestar socorro, assistência técnica e revisões durante o período de garantia, no Estado do Rio Grande do Sul, através de rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda unidades móveis, sendo que, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, e solução em no máximo 72(setenta e duas) horas, a contar do chamado da Prefeitura Municipal, com todos os custos a cargo da empresa vencedora. Tal prazo, a critério e conveniência da Administração

1.4. Se a CONTRATADA não atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 05 (cinco) dias (no máximo), condicionada à aceitação do Contratante.

1.5. Durante o período de garantia, nos casos em que as revisões foram realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede nacional de concessionárias autorizadas, caso ocorra à necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que a proprietária do equipamento não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão de obra especializada necessária e a aquisição da peça será de responsabilidade da CONTRATADA.

1.6. Todos os custos envolvendo a prestação de garantia, desde a retirada do objeto nas dependências da Administração até a sua devolução para a mesma, serão computadas pela CONTRATADA.

1.7. A licitante deverá possuir em seu quadro, equipe técnica apta a prestar completa assistência do veículo.

1.8. A CONTRATADA deverá possuir um posto autorizado em uma distância máxima de 150 km para o fornecimento de peças e serviços para a assistência técnica e realização das revisões no Estado do Rio Grande do Sul.

1.9. A CONTRATADA deverá realizar entrega técnica no Município de Cotiporã, com o objetivo de instruir quanto ao funcionamento, operação, manutenção preventiva e orientação sobre catálogo de peças e manuais de operação e serviços do caminhão e equipamentos.

1.10. Todas as despesas com a entrega do veículo correrão por conta da empresa CONTRATADA. O veículo deverá ser entregue e descarregado na sede do Município, na Rua Silveira Martins, nº 163, centro, em Cotiporã/RS, em até 120 (cento e vinte) dias após assinatura do Contrato e emissão do empenho.

1.11. A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de toas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga do veículo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

1.12. A licitante vencedora deverá entregar o veículo emplacado em nome do Município de Cotiporã.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

- a) O valor total do presente ajuste é de **R\$412.000,00** (quatrocentos e doze mil reais), que será efetuado em até 08 (oito) dias a contar do recebimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de laudo de recebimento emitido pela Comissão de Recebimento;
- b) Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, serviços, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais, fiscais e outros que incidam sobre a operação;
- c) na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Pregão Eletrônico nº 0006/2021 e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;
- d) serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;
- e) o valor acima mencionado será depositado na conta bancária nº 060996880-5, Agência 0606, Banco Banrisul.

DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Cláusula Terceira:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
 - b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
 - b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência previstos no objeto deste Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.
- g) Além das penalidades discriminadas na cláusula anterior, no caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA poderá ser penalizada na forma prevista no artigo 87, da Lei referida na cláusula oitava adiante, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quarta:

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

2.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.1.1 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- 2.1.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o equipamento na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

DO EMBASAMENTO LEGAL

Cláusula Quinta:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

Além das cláusulas aqui estipuladas, o presente contrato será disciplinado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, tanto no que se refere às penalidades a serem aplicadas por descumprimento, como nos casos por ventura omissos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas nas seguintes dotações orçamentárias:

07.01	SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSITO E SANEAMENTO
26.782.0370.1048	Aquisição de veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários
3.4.4.9.0.520000000	Equipamentos e Material Permanente (1 – Livre) 7215
3.4.4.9.0.520000000	Equipamentos e Material Permanente (1090-Alienação de Bens) 12367

DA ENTREGA, DA PRORROGAÇÃO E DA VIGÊNCIA.

Cláusula Sétima:

a) A entrega do equipamento deverá ser efetuada em até **120 (cento e vinte dias) dias** a contar da emissão do empenho e do contrato;

b) qualquer prorrogação de prazo, que porventura, venha a ocorrer para a entrega dos produtos, objeto do presente instrumento, deverá ser precedida de notificação justificativa, por escrito, a ser emitida pela CONTRATADA, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do termo deste contrato, facultando ao CONTRATANTE tomar as medidas que se tornarem necessárias objetivando evitar possíveis prejuízos;

c) o presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, e terá seu término após a garantia fornecida pela CONTRATADA, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

DAS RESPONSABILIDADES, COMPROMISSOS E GARANTIA DO VEÍCULO.

Cláusula Oitava:

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, bem assim pelo transporte do veículo, que deverá ser entregue, na Prefeitura Municipal de Cotiporã/RS.

Cláusula Nona:

A CONTRATADA deverá garantir o equipamento discriminado na cláusula primeira acima, juntamente com todos os seus componentes, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo, além de disponibilizar a competente assistência técnica através de sua rede de distribuidores em todo o território nacional.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima:

a) A fiscalização da execução do Contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Obras, Transito e Saneamento, o Senhor Valdir Falcade e pela Comissão de Recebimento Portaria nº 10.354 de 05 de agosto de 2021, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

b) a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

c) quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira:

Fica eleito o Foro de Veranópolis para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

Estando assim, certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular de contrato, exarado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, composto por 05 (cinco) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus legais efeitos.

Cotiporã (RS), 05 de agosto de 2021

CONTRATANTE – Município de Cotiporã

Ivelton Mateus Zardo

Prefeito de Cotiporã

CONTRATADA – MATTANA VEICULOS LTDA

Angelo Bauer Rigon

Procurador

Testemunhas:

Valdir Falcade

CPF/MF nº: 592.179.520-87

Lenita Zanovello Tomazi

CPF/MF nº003.969.520-46:

Alan Martins das Chagas

Assessoria Jurídica - OAB/RS 57.674

..